
De: STIV <stiv@sapo.pt>
Enviado: sexta-feira, 13 de julho de 2018 16:00
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: Projecto de Lei n.º 900/XIII.
Anexos: Ofício Projecto de Lei nº 900 XIII.jpg; Apreciação Pública Projecto de Lei nº 900 XIII.jpg

Exmos. Senhores,

Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,



Nídia Veríssimo
STIV – Marinha Grande
Tel: 244 566 021



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e

Segurança Social

Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 13/07/2018

N/OF. N.º 298/2018

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 900/XIII (3.º) – Altera montantes e critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (PEV).

(Separata n.º 95; DAR, de 12 de Junho de 2018)

Exmos. Senhores,

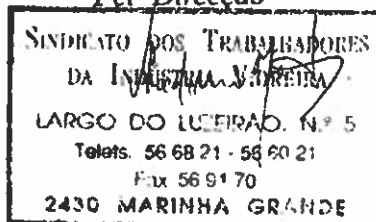
Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pel' Direcção



EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fts., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, n.º5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170
Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603
Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, n.º 16, 1.º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ___/XIII (3.ª) Projeto de Lei n.º 900/XIII (3.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 - 274

Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: PROJETO DE LEI Nº 900/XIII (3.ª) - Altera montantes e critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (PEV) - Separata nº 95, DAR, de 12 de Junho de 2018.

O direito à compensação por despedimento constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento injusto, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá por razões objectivas - despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho - ou no caso da caducidade, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária ou infundada.

Contudo, mesmo tendo-se por certas estas aceções, tal não impediu o governo PPD/CDS de alterar a legislação laboral e de baixar, quer as compensações por despedimento e por cessação do contrato de trabalho, em geral.

Como se esperava, tal atitude, quando somada a um conjunto de outras medidas que visaram enfraquecer a posição - já de si desfavorável - dos trabalhadores face às suas entidades patronais, teve o condão de contribuir, em certa medida, para um desemprego galopante e para um nível de precariedade laboral inaceitável.

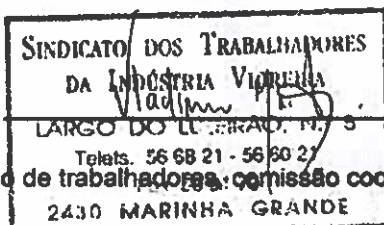
A par de outras medidas como a alteração do sistema de caducidade das convenções colectivas, a adesão individual a um contrato colectiva ou o fortalecimento dos instrumentos de controlo por parte da ACT, esta Organização Sindical sempre assumiu, por entre as suas reivindicações, a reposição das regras de cálculo das indemnizações e compensações por cessação do contrato individual de trabalho.

Não obstante esta reivindicação, até agora, ao contrário do que poderia se expectável, o governo actual não fez eco, nas suas políticas, de tais pretensões. Nesse sentido, é em boa hora que o grupo parlamentar do PEV vem assumir esta tarefa, através da apresentação do Projecto de Lei em análise e que visa, precisamente, essa reposição.

Considerando que, na opinião desta central, o caminho para um país com crescimento, justiça social e desenvolvido não se faz sem um trabalho digno e com direitos, promotor de oportunidade de valorização pessoal e social, como resulta da Constituição da República Portuguesa nascida da revolução de Abril, o actual Projecto de Lei só pode merecer a nossa aprovação.

Data Marinha Grande, 13 de Julho de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.